

39/25

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE OFERTA E PROMOCIONAIS

Entre o primeiro Contratante,

MUNICIPIO DE BOTICAS, NIF 506 886 964, com sede em Praça do Município, 5460-304 Boticas, endereço eletrónico municipio@cm-boticas.pt, telefone n.º 276410200 e fax n.º 276410209, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara, **António Guilherme Forte Leres Pires**

E o segundo Contratante,

BRINDICIS - BRINDES PUBLICITÁRIOS, UNIPessoal LDA., NIF e matrícula 504 825 836, número sob a qual se encontra matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Leiria, com sede na Rua de Marrazes, Lote 23, Zicofa 2415-807 Leiria, endereço eletrónico info@brindicis.com, neste ato legalmente representado por **Stive Cruz Santos Antunes**,
na qualidade de gerente da mencionada sociedade, conforme qualidade e poderes constantes da certidão permanente (cópia) que fica arquivada no maço de documentos referente ao presente contrato.

É celebrado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de artigos de oferta e promocionais, precedido de Consulta Prévia e adjudicado ao segundo Contratante por despacho do Presidente da Câmara de 6 de Agosto de 2025, em conformidade com o Caderno de Encargos, devidamente aprovado por despacho do Presidente da Câmara de 18 de Julho de 2025, nos termos da proposta apresentada pelo segundo Contratante.

Cláusula 2.ª

Prazo de Execução

O fornecimento será executado faseadamente, conforme as necessidades manifestadas pela Câmara Municipal, na sua totalidade até 31 de Agosto de 2025.

Cláusula 3.ª

Preço contratual

Pelo serviço previsto na cláusula 1.ª o Primeiro Contratante obriga-se a pagar ao Segundo Contratante o valor de **quarenta e sete mil, cento e oitenta e dois euros e cinquenta cêntimos (47.182,50 €)**, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.ª

Pagamentos

As quantias devidas pelo primeiro Contratante nos termos da cláusula anterior, são pagas no prazo máximo de 30 dias após a recepção pelo primeiro Contratante das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

Cláusula 5.ª

Caução

Não é exigível a prestação de caução de acordo com a alínea a), do nº 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 6.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Círculo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 7.ª

Prevalência

1 – Consideram-se como condições a observar no serviço, as expressas no contrato, os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos, Caderno de Encargos e na proposta apresentada pelo segundo Contratante.

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, prevalece em primeiro lugar os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos, Caderno de Encargos, seguidamente a proposta apresentada pelo segundo Contratante, e em último lugar o texto do presente contrato, nos termos do disposto no n.º6, do artigo 96.º, do CCP.

Cláusula 8.ª

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.ª

Dotação Orçamental

A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela seguinte dotação orçamental, 0102/020115 2017A1 conforme Cabimento n.º 971, Compromisso n.º 1142 e Requisição Externa Contabilística n.º 1178.

Cláusula 10.ª

Gestor do Contrato

As funções de gestor do contrato previstas no artigo 290º-A do CCP, competem ao
com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato e elaborar o relatório de avaliação no final da prestação do serviço.

Cláusula 11.ª

Tratamento de Dados Pessoais pelo Adjudicatário por Conta do Adjudicante

1. Sempre que, na execução do contrato visado pelo presente caderno de encargos, e até ao seu termo, o adjudicatário venha a tratar dados pessoais em nome do adjudicante, quando este seja responsável pelo respetivo tratamento, aquele será havido para todos os efeitos como subcontratante, obrigando-se a apenas tratar as categorias de dados e com os meios e objetivos previstos no presente caderno, de acordo com o estabelecido no Regulamento (UE) 2016/679 de 27 de abril (RGPD), designadamente nos seus art.ºs. 24º e seguintes, e em especial no art.º. 28, no que respeita à segurança, à privacidade e a todos os outros aspetos aí regulados, assegurando garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados.
2. O adjudicatário só agirá, no que a esse tratamento de dados pessoais diz respeito, de acordo com as instruções escritas dadas pelo adjudicante, incluindo no que se refere ao envio para Terceiros e a prazos de conservação dos dados pessoais.
3. O adjudicatário, fica obrigado a: a) fornecer ao adjudicante, sempre que solicitado, os detalhes relacionados com as medidas adotadas no sentido de cumprir com as suas obrigações no Tratamento de Dados e do referido Regulamento Europeu; b) a assegurar que as pessoas por si autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade e/ou se encontram sujeitas às obrigações legais de confidencialidade adequadas; c) a prestar assistência ao adjudicante, por todos os meios adequados a assegurar o cumprimento das disposições relativas aos direitos do titular dos dados; d) a apagar todos os dados pessoais ou devolvê-los ao

adjudicante, consoante a escolha deste, depois de concluir os serviços de tratamento de dados, e apagar as cópias existentes, a menos que a sua conservação seja exigida por Lei; e) a Disponibilizar ao adjudicante todas as informações necessárias à demonstração do cumprimento do referido regulamento; f) a, na contratação de outros subcontratantes, assegurar o cumprimento dos termos deste caderno, quanto ao tratamento de dados, também por esses subcontratantes; g) sujeitar-se e colaborar nas auditorias que o adjudicante entenda levar a cabo na organização de dados do adjudicatário, por si, ou interposta entidade, tendo por objeto apurar do cumprimento do estabelecido neste caderno, no dito regulamento e em toda a legislação aplicável.

4. Depois de concluída a prestação de serviços o adjudicante deverá transmitir ao adjudicatário a totalidade dos dados gerados por meio que assegure a segurança dos mesmos, nomeadamente por recurso a cifra. Os dados transmitidos deverão estar em formato aberto.

5. Sempre que um titular de dados pessoais submeta ao adjudicatário um pedido para exercer o direito de acesso, retificação, apagamento, limitação ou portabilidade, respetivamente previstos nos art.º 15º, 16º, 17º, 18º e 20º do RGPD, o adjudicante reencaminhá-los-á de imediato para o adjudicatário, que dará seguimento à satisfação do direito exercido. O adjudicatário notificará o titular dos dados pessoais, deste reencaminhamento.

6. Em tudo o mais aqui não expressamente previsto quanto ao tratamento de dados pessoais, e tratamento deles por conta de outrem, aplicar-se-ão as regras supletivas do referido regulamento europeu e da legislação nacional atinente.

Cláusula 12.ª

Disposições Finais

1 — Os pagamentos a efetuar ao abrigo do presente contrato serão efetivados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

2 — O procedimento por Consulta Prévia relativo ao presente contrato foi devidamente autorizado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 18 de Julho de 2025.

3 — A minuta do contrato foi aprovada por despacho do Presidente da Câmara de 6 de Agosto de 2025.

4 — Não se registaram quaisquer ajustamentos ao conteúdo do presente contrato.

O segundo Contratante apresentou ainda os seguintes documentos:

1 – Certidão (consulta), emitida pelo Serviço de Finanças de Leiria-2 em 30 de Julho de 2025 e comprovativa de a firma representada pelo segundo outorgante ter a sua situação tributária devidamente regularizada;

2 – Certidão (consulta), emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social em 18 de Julho de 2025 e comprovativa da firma representada pelo segundo outorgante ter a sua situação contributiva devidamente regularizada;

3 – Certificado de Registo Criminal da firma e do seu gerente;

4 – Declaração nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 81º, do Código dos Contratos Públicos.

5 - Comprovativo do registo da pessoa coletiva no Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) - artigos 36.º e 37.º da Lei 89/2017, de 21 de agosto.

O presente contrato, num único exemplar, composto por cinco (5) páginas, que vai ser assinado eletronicamente, através de assinatura digital, por ambos os Contratantes, nos termos e para os efeitos do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a aposição da última assinatura.

O Primeiro Contratante,



O Segundo Contratante,

Assinado por: **STIVE CRUZ SANTOS
ANTUNES**
Num. de Identificação:
Data: 2025.08.14 10:08:49+01'00'
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: **Gerente de
BRINDICIS - BRINDES
PUBLICITÁRIOS, LDA (VAT
PT-504825836)**



